ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-428/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16893/2012
PROTOCOLO	:	1235623
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 157/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SILVA & FRARE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2011
VALOR		R$ 212.586,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENTIAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

1. A Formalização Contratual atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 157/2011 celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo-MS, e a empresa Silva & Frare LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2011.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 001/2011, foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 03877/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento do Contrato n. 157/2011, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 7, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer à peça n. 9, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da formalização do contrato n. 157/2011.

Como bem pontuaram os Órgãos de Apoio, a formalização contratual merece aprovação por esta Corte de Contas, porquanto os documentos acostados aos autos encontram-se de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Complementar 160/2012 bem como as Normas Regimentais.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na

10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato n. 157/2011 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

LCS